



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E POSTURAS
CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Telefone: (035) 3445-6900 - E-mail: obras@tocosdomoji.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Tocos do Moji/MG

Departamento Requisitante: Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Posturas

Responsável pela Demanda: Vitor Alves de Mira **Mat.: 1047**

Contato/E-mail para esclarecimentos: obras@tocosdomoji.mg.gov.br (35) 3445-6900 ou (35) 99890-4100

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. LOCAÇÃO DE ÁREA RURAL DESTINADA À EXTRAÇÃO DE CASCALHO, A SER UTILIZADO NA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E POSTURAS DA PREFEITURA DE TOCOS DO MOJI-MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	188.000 .040	LOCAÇÃO DE TERRENO PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO - locação de 1.00.00 hectare de terra, registrada no CRI de Borda da Mata/MG, Livro Nº 2-A15, sob a matrícula 16.389, situada no local denominado “Copa do Moji”, destinado a extração de cascalho pelo	SV	12	R\$ 4.166,67	R\$ 50.000,00



		Município de Tocos do Moji, para manutenção das atividades do Departamento de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Posturas.				
TOTAL						R\$ 50.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da assinatura do Contrato, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O Contrato oferecerá maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Tocos do Moji visando garantir a manutenção e conservação das estradas rurais, fundamentais para o escoamento da produção agrícola, especialmente morango, leite e café, entre outros produtos e para o transporte de pessoas, bens e serviços à população da zona rural.

Para tanto, é indispensável a locação de uma área rural adequada à extração de cascalho, insumo essencial para assegurar a qualidade e durabilidade das vias. O cascalho contribui para a estabilidade e trafegabilidade das estradas, prevenindo danos mais severos que possam comprometer a mobilidade e a segurança dos usuários.

Considerando o aumento da incidência de chuvas intensas e outros efeitos das mudanças climáticas, que têm provocado deteriorações mais frequentes nas vias, torna-se ainda mais necessária uma fonte regular e acessível desse material.

A locação de uma área rural específica para extração de cascalho permitirá ao Município reduzir custos logísticos, agilizar o acesso ao material e garantir a continuidade dos trabalhos de manutenção, tornando o processo mais eficiente, econômico e sustentável, além de diminuir a dependência de fornecedores externos.



Dessa forma, a medida representa uma ação estratégica e responsável, voltada à preservação da infraestrutura rural, ao atendimento eficiente da população e ao fortalecimento do desenvolvimento social e econômico do município de Tocos do Moji.

Por se tratar de imóvel essencial à Administração Pública, entende-se pela necessidade de realização de processo licitatório, conforme previsto no inciso V, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

Ressalta-se, por fim, que não há, no território municipal, imóveis pertencentes ao Município que disponham de área apta à extração de cascalho.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, a solução adotada consiste na locação de área rural para extração de cascalho, permitindo ao Município utilizar seus próprios maquinários e equipes para retirada e transporte do material conforme a necessidade. A medida garante o fornecimento contínuo de cascalho, reduz custos operacionais, agiliza a manutenção das estradas rurais e melhora a trafegabilidade, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, em benefício do interesse público e do desenvolvimento das comunidades rurais.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada por valor global, com pagamento dividido em 12 (doze) parcelas mensais e iguais.

A retirada do cascalho será realizada diretamente na propriedade do CONTRATADO, conforme a demanda da Administração Municipal, sendo todos os custos de extração e transporte de responsabilidade do Município.



O CONTRATADO deverá assegurar livre acesso à propriedade para execução das atividades previstas, permitindo a abertura de passagem para caminhões e maquinários, bem como o trabalho dos operadores e servidores responsáveis pela extração do material.

Da subcontratação:

Não será admitida a subcontratação.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O contratado deverá disponibilizar ao contratante o imóvel em perfeitas condições de uso e acesso, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no momento da assinatura do contrato.

6 – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e pelo gestor do contrato.

- Fiscal do contrato: Renato Antonio Pereira – Mat. 1513
- Gestor do contrato: João Benedito da Rosa – Mat. 2474

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua



competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Prazo de Pagamento:



O pagamento do valor referente ao aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao período de locação.

O pagamento somente ocorrerá após a devida atestação, por parte da fiscalização, de que o documento de cobrança apresentado pela Contratada está de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual.

Caso seja constatado que a Contratada não executou o objeto em consonância com este Termo de Referência ou com o Contrato, o pagamento poderá ser retido, total ou parcialmente, até que as medidas saneadoras sejam providenciadas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

No caso de atraso de pagamento por parte da Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente, a partir do prazo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC.

7.2. Forma de Pagamento:

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

Quando da realização do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigentes e aplicáveis ao objeto da contratação, se for o caso.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

O imóvel objeto da locação foi selecionado devido às características das instalações, por sua localização, na forma do inciso V do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, condicionada a locação ao preenchimento de todos os requisitos constantes no § 5º do mesmo dispositivo legal.

8.2. Exigências de habilitação:



Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;
- Certidão negativa cível de execução;
- Escritura do imóvel.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Considerando o Laudo de Avaliação apresentado, o custo total estimado da contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Tocos do Moji/MG.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
467	02 09 01 26 782 0009 2043 339036	Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais e Pontes – Outros Serviços de Terceiros PF

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



11 – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

11.1. Do Contratado:

11.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta.

11.1.2. Garantir, durante a vigência da locação, o uso pacífico do imóvel locado.

11.1.3. Manter, durante a vigência da locação, a forma e destino do imóvel.

11.1.4. Pagar os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel.

11.1.5. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Contratada.

11.2. Do Município:

11.2.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis.

11.2.2. Conservar o imóvel locado e a realizar nele, às suas custas, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal.

11.2.3. Arcar com todas as licenças ambientais e de extração que forem necessárias.

12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E POSTURAS
CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Telefone: (035) 3445-6900 - E-mail: obras@tocosdomoji.mg.gov.br

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações definidas em Lei ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do valor do contrato licitado ou do celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;
- c) As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo;
- d) No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado;
- e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e



indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos



termos da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/1999.

Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, bem como da aplicação das sanções caberá apresentação de defesas e recurso na forma e prazos estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

13 – DA PUBLICIDADE

O extrato do contrato oriundo deste instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiro (AMM), bem como no *site* oficial do Município: <<https://tocosdomoji.mg.gov.br/>>.

A contratada deverá declarar para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji e que tal publicação não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Tocos do Moji, 24 de outubro de 2025.

ASSIANTURA DOS RESPONSÁVEIS PELO TR

Vitor Alves de Mira

Diretor do Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Posturas